



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA DIRGV/UFJF Nº 122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e designa a Comissão Técnica de Acompanhamento Preventivo da Conformidade do Imóvel objeto do Contrato nº 30/2023.

O GESTOR TITULAR DO CONTRATO Nº 30/2023, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 127, DE 03 DE AGOSTO DE 2023, e

CONSIDERANDO o Contrato nº 30/2023, cujo objeto é a locação de imóvel construído sob medida para abrigar as instalações do curso de Odontologia da UFJF - Campus Governador Valadares;

CONSIDERANDO as cláusulas 1.6, 1.8, 1.8.1, 3.1.2, 4.1.3 e 13 do Contrato nº 30/2023, que disciplinam a aprovação dos projetos, a conformidade da construção com o Caderno de Especificações, o acompanhamento da execução contratual e a vistoria anterior ao recebimento das chaves;

CONSIDERANDO a Nota nº 00028/2026/SECON/PFUFJF/PGF/AGU, segundo a qual o acompanhamento da UFJF no contrato de locação sob medida não se limita ao recebimento das chaves e abrange a conformidade da execução, a evolução física da construção e a aderência aos projetos aprovados;

CONSIDERANDO a conveniência de identificar tempestivamente inconformidades e reduzir riscos de retrabalho e de atraso na disponibilização do imóvel, sem interferência na gestão do canteiro nem transferência à UFJF das responsabilidades da locadora e dos responsáveis técnicos pela construção,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Acompanhamento Preventivo da Conformidade do Imóvel objeto do Contrato nº 30/2023, com a finalidade de prestar apoio técnico à gestão e à fiscalização contratual.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão:

I - GUILHERME RODRIGUES DE SENA MENDES, Técnico em Edificações, matrícula SIAPE nº 1679911, na condição de presidente;

II - ANDRE FELIPE ARAUJO E SILVA, Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 2182835, na condição de vice-presidente;

III - ARUAC ALVES SANTOS, Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 2336471; e

IV - MOISES HENRIQUE SOUZA VALBUZA, Engenheiro-Área, matrícula SIAPE nº 3045764.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo presidente e, em seus afastamentos ou impedimentos, pelo vice-presidente.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - realizar visitas técnicas periódicas ao imóvel, previamente coordenadas com a gestão do contrato e comunicadas à locadora, especialmente em etapas cuja conclusão possa dificultar a verificação posterior dos serviços executados;

II - verificar a compatibilidade aparente da construção com o Caderno de Especificações, com as versões vigentes dos projetos aprovados pela UFJF e com as condicionantes técnicas formalmente registradas;

III - acompanhar e registrar a evolução física da construção, sem realizar medição financeira, certificação de etapas ou autorização de pagamento;

IV - identificar e documentar aparentes desvios, defeitos, omissões, incompatibilidades e demais situações que possam comprometer a conformidade do imóvel ou dificultar sua futura utilização;

V - registrar a execução divergente de projeto aprovado, caderno de especificações ou de condicionante técnica formalizada;

VI - solicitar à gestão do contrato, quando necessário, a obtenção de documentos, esclarecimentos, ensaios, laudos ou informações complementares junto à locadora;

VII - emitir relatórios técnicos e encaminhá-los à gestão do contrato, com indicação objetiva das constatações, dos documentos utilizados como referência e das providências recomendadas;

VIII - acompanhar, em visitas posteriores, o tratamento das inconformidades que tenham sido formalmente comunicadas à locadora;

IX - comunicar imediatamente à gestão do contrato situações de risco que possam repercutir na execução contratual, sem substituir a atuação dos órgãos competentes em matéria de segurança do trabalho;

X - manter histórico organizado das visitas, dos relatórios, das versões de projetos examinadas e das providências adotadas; e

XI - prestar apoio técnico à vistoria final prevista nas cláusulas 1.8 e 4.1.3 do Contrato nº 30/2023.

Art. 4º Os relatórios da Comissão deverão, sempre que aplicável:

I - identificar a data da visita, os participantes, as áreas vistoriadas e a etapa de execução observada;

II - indicar o Caderno de Especificações, o projeto aprovado, a versão do projeto, a condicionante técnica ou a obrigação contratual utilizada como referência;

III - descrever objetivamente cada constatação, com sua localização e registro fotográfico, quando pertinente;

IV - distinguir inconformidade, pendência documental, necessidade de esclarecimento e recomendação técnica;

V - indicar a urgência da providência recomendada e o eventual risco de ocultação do serviço, retrabalho, atraso, comprometimento da segurança ou prejuízo à futura utilização do imóvel; e

VI - registrar a manifestação apresentada pelo preposto ou responsável técnico da locadora durante a visita, sem que esse registro represente aceitação pela UFJF.

§ 1º Os relatórios serão encaminhados à gestão do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a visita, ressalvadas as situações urgentes, que deverão ser comunicadas imediatamente.

§ 2º As conclusões deverão respeitar a área de formação e a competência técnica de cada membro, com indicação expressa quando a matéria for encaminhada para a avaliação de profissional de outra especialidade.

Art. 5º A programação das visitas será encaminhada à locadora pela gestão do contrato ou por agente por ela indicado, com antecedência razoável, para viabilização do acesso e indicação de preposto ou responsável técnico para acompanhamento.

§ 1º Os membros observarão as normas de segurança informadas para o canteiro, utilizarão os equipamentos de proteção aplicáveis e não ingressarão em área temporariamente interditada por risco concreto sem a liberação do responsável pelo local.

§ 2º A recusa, o impedimento ou a restrição de acesso deverá ser registrada e comunicada imediatamente à gestão do contrato, acompanhada, sempre que possível, da justificativa apresentada pela locadora.

Art. 6º atuação da Comissão observará as seguintes delimitações:

I - não dirigir empregados, fornecedores ou subcontratados da locadora nem interferir nos métodos construtivos, na administração do canteiro ou na organização de seus serviços;

II - não determinar diretamente à locadora a execução, paralisação, correção ou refazimento de serviços, devendo encaminhar suas constatações e recomendações à gestão do contrato;

III - não aprovar alterações de projeto, soluções técnicas, materiais, equipamentos, serviços ou modificações do objeto contratual;

IV - não realizar recebimento provisório ou definitivo, medição financeira, certificação de etapas, autorização de pagamento ou liberação de serviços subsequentes;

V - não considerar o silêncio, a ausência de apontamento em visita ou o conteúdo de relatório como aprovação tácita de projeto, serviço, material ou equipamento;

VI - não substituir os autores dos projetos, os responsáveis técnicos pela execução, os órgãos de licenciamento, o CREA, o CAU, os órgãos de segurança do trabalho ou quaisquer outras autoridades competentes; e

VII - não assumir responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, pela execução da construção, pela segurança do canteiro ou pela conformidade das atividades realizadas pela locadora e por terceiros por ela contratados.

Art. 7º Compete ao gestor, ao fiscal formalmente designado ou à autoridade competente, conforme o caso, avaliar os relatórios e expedir notificações, determinar providências, fixar prazos, deliberar sobre projetos e alterações, receber ou rejeitar o imóvel e adotar medidas administrativas ou sancionatórias.

Art. 8º O acompanhamento preventivo realizado pela Comissão não reduz nem exclui a responsabilidade integral da locadora, de seus projetistas, responsáveis técnicos, construtores, fornecedores e subcontratados pela concepção, aprovação, execução, segurança e conformidade da construção.

Art. 9º As visitas e os relatórios de acompanhamento não substituem a vistoria final prevista nas cláusulas 1.8 e 4.1.3 do Contrato nº 30/2023, que será realizada após a comunicação de conclusão pela locadora e antes do recebimento das chaves, mediante procedimento e registro próprios.

Parágrafo único. Os integrantes desta Comissão poderão apoiar ou integrar a equipe responsável pela vistoria final, conforme definição da autoridade competente, sem que os relatórios anteriores representem aceitação antecipada do imóvel.

Art. 10. A Comissão permanecerá em atividade até a conclusão da vistoria final e o encaminhamento das eventuais inconformidades nela identificadas, salvo revogação ou nova determinação da autoridade competente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno do SEI/UFJF.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cunha Grünewald Zarantoneli, Gerente**, em 10/09/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3211364** e o código CRC **F5F71527**.

Referência: Processo nº 23071.900015/2026-89

SEI nº 3211364